

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 043/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Jindal Materiais para Impressão Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 10933, Galpão 01, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 29.378.574/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.201.233-9

06.300.994-3

**FONE:** (92) 3584-6580

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1505

**PROCESSO Nº:** 1815.2019

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 10933, Galpão 01, Tarumã-Açú, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma fábrica de material plástico para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio


**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 07 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 03 SET 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIBUIÇÃO DE DESTINO DAS CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.I. Nº 043/19**

1. O planejamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicado no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, ou em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2019.
2. A solicitação de renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 30 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2019.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 15.2019.
4. Toda alteração ou modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença sujeita a automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com o respectivo ônus.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na Licença Ambiental, e o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Ambiental Federal e Municipal.
7. A presente Licença é emitida pelo IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Instalação de Antena de Rádio, emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA, quando da solicitação da renovação da Licença de Antena Técnica Federal - CTF, expedido pelo IBAMA.